



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

PREGÃO Nº 010/2020/FMS

CONTRATO Nº 2020/0071

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA E A EMPRESA LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELLI- ME.

O Fundo Municipal de Saúde do município de Santana do Araguaia - PA, CNPJ (MF) 12.835.008/0001-57, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Av. Núncio Malzone, S/N, Andar 01, Rodoviário, em Santana do Araguaia – Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. MARIA APARECIDA SOARES, portadora do CPF nº 386.951.111-72, residente na Rua Edeires Lima Luz, nº 089, Expansão, em Santana do Araguaia – Pará, Cep: 68.560-000 e, de outro lado a empresa LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELLI- ME, inscrita no CNPJ 17.930.584/0001-05, estabelecida à AV. BERNARDO SAYÃO Nº425, CENTRO, Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ELOISIO LUSIA DE SOUSA DAMACENA, residente na AV. BERNARDO SAYÃO 425, CENTRO, Paraíso do Tocantins-TO, CEP 77600-000, portador do(a) CPF 557.970.401-15, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, conforme estabelecido no Edital do Pregão nº 010/2020/FMS, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório nº015/2020, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Aquisição de equipamento/material permanente, para as Estratégias de Saúde da Família: Terezinha Abreu Vita, Dr. Antonio Portugal, Dr. Edson Miglioli, Posto de Saúde da Vila Mandi, Posto de Saúde do Pau Brasil e Wagner Pereira da Silva, com uso da Proposta do Ministério da Saúde nº 12835.008000/1190-01.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015484	BIOMBO PLUMBÍFERO - Marca.: KONEX Biombo Plumbífero, espessura mínimo de 02mm, estrutura em aço ou alumínio tipo curvo.	UNIDADE	2,00	5.699,000	11.398,00
016154	CARRO MACA SIMPLES EM AÇO INOXIDÁVEL - Marca.: S.LUZ Carro Maca Simples, material de confecção: aço inoxidável, suporte de soro, grades laterais, acessórios: colchonete.	UNIDADE	1,00	2.400,000	2.400,00
016161	ESCADA C/ 2 DEGRAUS EM AÇO INOXIDÁVEL - Marca.: S.LU Escada com 02 degraus, material de confecção: aço inoxidável	UNIDADE	3,00	300,000	900,00
016166	ESTANTE C/ 6 PRATELEIRAS REFORÇADA C/ CAPACIDADE PAR A MIN 100 KG - Marca.: IDEAL Estante, capacidade/prateleiras min. 100 kg / 06 prateleiras, com reforço	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
016176	MESA DE ESCRITÓRIO, DIVISÕES DE 01 A 02 GAVETAS, EM FORMATO SIMPLES - Marca.: NOBRE Mesa de escritório, base em aço/ferro pintado, divisões de 01 a 02 gavetas, confeccionada em MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR, composição formato simples	UNIDADE	5,00	249,000	1.245,00
030114	ROTEADOR (LAN) MÍNIMO 300 MBPS C/ 4 PORTAS - Marca.: MERCUSYS Roteador (lan): Deve estar em linha de produção pelo	UNIDADE	3,00	99,000	297,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

fabricante; - Deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; - Deverá suportar taxa de transferência de no mínimo 300 (trezentos) Mbps e suportar no mínimo os seguintes padrões: IEEE 802.11 b/g/n. - Mínimo de 04 (quatro) portas LAN 10/100 Mbps Fast Ethernet MDI/MDXI. - Mínimo 01 (uma) porta WAN que suporte de endereço IP estático, DHCP client, PPPoE, PPTP e L2TP. - Mínimo 01 (uma) porta padrão USB 2.0. - Deverá suportar no mínimo os padrões de criptografia WPA e WEP. - Possuir sistema de segurança de duplo firewall (SPI e NAT). - Mínimo de 02 (duas) antenas desmontáveis de 03 dBi tipo bipolar. - Potência mínima de saída de 17 dBm. - Suportar DMZ. - Deverá suportar filtro de endereços de MAC e IP. - Deverá possuir engenharia de tráfego QoS. - Garantia de 12 meses;				
042354	ARMARIO AÇO VERTICAL 02 PORTAS - Marca.: IDEAL UNIDADE	6,00	394,000	2.364,00
CAPACIDADE MINIMA DA PRATELEIRA 40KG, MATERIAL DE CONFECCÃO EM AÇO, DIMENSÕES:ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM, PRATELEIRAS DE 3 A 4.				
053227	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO DE LED, HASTE FLEXIVEL - Marca.: S.LUZIA UNIDADE	4,00	900,000	3.600,00
FOCO REFLETOR AMBULATORIAL, ILUMINAÇÃO DE LED, HASTE FLEXIVEL				
053235	BALDE A PEDAL EM AÇO INOX/DE 30L ATE 49L - Marca.: M UNIDADE	4,00	300,000	1.200,00
BALDE A PEDAL MATERIAL DE CONFECCÃO/CAPACIDADE: EM AÇO INOX/DE 30L ATE 49L				
053238	BALANÇA ANTROPOMETRICA PARA OBESOS ATE 300KG - Marca UNIDADE	1,00	1.400,000	1.400,00
.: WELMY				
BALANÇA ANTROPOMETRICA PARA OBESOS ATE 300KG: modo de operação/capacidade: digital/obeso (ate 300kg), regua antropometrica ate 2 metros				
053240	OTOSCOPIO SIMPLES - Marca.: MD UNIDADE	2,00	600,000	1.200,00
OTOSCOPIO SIMPLES:iluminação fibra optica/halógena-xenon;composição 5 a 10 espelhos reutilizáveis				
053242	MESA DE EXAMES CAPACIDADE MINIMA DE 150KG - Marca.: UNIDADE	2,00	1.045,000	2.090,00
S.LUZIA				
MESA DE EXAMES:material de confecção aço carbono pintado/aço inox; capacidade minima de 150kg; estrutura de 02 a 02 gavetas				
053243	MESA GINECOLOGICA MADEIRA COM GABINETE - Marca.: S.L UNIDADE	2,00	2.090,000	4.180,00
UZIA				
mesa ginecologica; pposição do leito movel; material de confecção madeira com gabinetefe; gabinete com portas e gavetas possui				
VALOR GLOBAL R\$				32.594,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- O valor deste contrato, é de R\$ 32.594,00 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- No caso de reajuste de preços do item licitado, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subseqüentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma percentagem.
- Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Santana do Araguaia, indicados proposta de preços apresentada no Pregão nº. 010/2020/FMS.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2020/FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até o dia 31/12/2020, contado a parti da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de bem que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora do bem móvel quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja em desacordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana do Araguaia – PA.
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do bem em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto deste contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do bem;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos itens, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
- 2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana do Araguaia - PA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, A Secretaria Municipal de Saúde do município de Santana do Araguaia – PA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 2424.101220025.2.125 Manutenção de ESF's e Posto de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 32.594,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Santana do Araguaia - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº. 010/2020/FMS.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

CONTRATADA que:

- 3.1 - ensinar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - fazer declaração falsa;
- 3.5 - cometer fraude fiscal;
- 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2020/FMS, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santana do Araguaia – PA, constante do processo nº. 015/2020, e a Proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santana do Araguaia - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTANA DO ARAGUAIA - PA, 12 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.835.008/0001-57
CONTRATANTE

LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELLI- ME
CNPJ 17.930.584/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____